



Mensagem nº 020/2023 – PMSJS

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal
São José do Seridó/RN

Venho por meio deste encaminhar à apreciação do chefe do Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar a realização dos pagamentos previstos nesta Lei a complementação do piso salarial Nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, a que se refere a lei federal nº 14.434, de agosto de 2022, emenda constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, com recursos concedidos pelo Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 MC-REF-SEGUNDO/DF, o Supremo Tribunal Federal modulou a aplicação prática da Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, com efeitos retroativos à Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, da seguinte forma:

- (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
- (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
- (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convencie diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (**RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes**).

Portanto, delimitadas as fronteiras de aplicação da Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, necessária legislação municipal para autorizar a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
R. Vicente Pereira, nº 87, Centro, 59.378-000

Constitucional n.º 127/2022, nos moldes da previsão orçamentária da Lei 14.581, de 11 de maio de 2023.

Considerando-se a necessidade da inclusão da dotação orçamentária no orçamento municipal viabilizando a realização do pagamento conforme os repasses recebidos pelo Ministério da Saúde, invocamos o fundamento insculpido no Regimento Interno da Câmara Municipal com o pedido de urgência e celeridade que o assunto requer.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Seridó – RN, 18 de setembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 026/2023, de 18 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os profissionais de enfermagem, em efetivo exercício das atividades de enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira(o), os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar de que tratam a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º. Os valores referentes ao piso nacional dos profissionais da enfermagem, previstos na Lei Federal 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, àqueles em efetivo exercício das atividades profissionais citadas na referida Lei Federal, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita, da seguinte forma:

I – no equivalente a 100% (cem por cento) para o(a) profissional enfermeira(o), no valor nominal de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

II – no equivalente a 70% (setenta por cento) para o(a) profissional técnico(a) de enfermagem, no valor nominal de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

III – no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o(a) profissional auxiliar de enfermagem e parteira(o), no valor nominal de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação da remuneração dos prestadores de serviços que mantêm



contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de São José do Seridó – RN e o(s) prestador(es) de serviço contratado(s) deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Para alcançar o dos valores estabelecidos pela Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do profissional contemplado.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do salário base, acrescido das vantagens fixas, gerais e permanentes, pagas a qualquer título aos profissionais elencados no art. 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar para cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas pela Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente para a realização dos pagamentos previstos nesta Lei, sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.06.10.122.0008.2200	FONTE	Assistência Financeira ao Município para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		Despesas Correntes
31000000		Pessoal e Encargos Sociais
31900000		Aplicações Diretas
31901600	1605	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

Art. 7º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º inciso II, na forma a seguir discriminada:



I – O Excesso de Arrecadação da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem na fonte de recursos 16050000, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, caso a autorização prevista no Artigo 6º desta Lei seja insuficiente, até o limite do valor necessário ao cumprimento das obrigações.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante Decreto da Chefe do Poder Executivo do Município, a fim de viabilizar os pagamentos definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesas limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 10º - Fica a abertura dos Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares previstos nos Artigos 6º e 8º condicionada ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 11º - Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó – RN, 18 de setembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal